



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM

Do: Chefe Do Poder Executivo

Ao: Presidente da Câmara de Vereadores e demais membros.

Senhor Presidente,

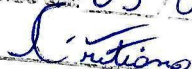
O Prefeito Municipal de São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação dos Nobres Vereadores, Projeto de Lei que tem por finalidade retificar as confrontações da Servidão Egon Werlaling, adequando-as à realidade fática. A alteração se faz necessária pois a servidão em questão foi efetivada em local diverso do descrito na LEI Nº 1758, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014, alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 9 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Diante das ponderações, solicito a esta Egrégia Corte a apreciação e aprovação do citado Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, reitero os votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito de São Carlos/SC, em 05 de junho de 2023.


RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
São Carlos - SC
Recebido em: 05/06/23




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 05 DE JUNHO DE 2023

**ALTERA A LEI Nº 1.758, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2014, RETIFICANDO AS
CONFRONTAÇÕES DA SERVIDÃO EGON
WERLANG.**

Art. 1º - Fica alterada as confrontações da "Servidão Egon Werlang", do artigo 2º, da Lei nº 1.758/2014, de 07 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre a denominação de ruas do município e dá outras providências".

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei 1.758/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

LOCAL: QUADRA Nº 60 Logradouro: Servidão Egon Werlang

Ao Norte: com a Avenida Presidente Kennedy;

Ao Sul: com parte dos lotes urbanos nºs 1.276 e 1288;

Ao Leste: com os lotes urbanos nºs 3.339, 3.338, 3.337, 3.336 e 1.289;

Ao Oeste: com os lotes urbanos nºs. 1.290, 1.292, 1.293, 3.306-A e 1.294-A;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal